

IRPF 2019



IRPF 2019

Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda Pessoa Física

NOVIDADES

Obrigatoriedade de informar o CPF para:

- Dependentes
- Alimentandos residentes no país

Ficha “Rendimentos Recebidos de Pessoa Física e do Exterior pelo Titular”

Coluna “Rendimentos”:

O título da coluna “**Outros**” foi alterado para “**Pensão Alimentícia e Outros**”

Coluna “Deduções”

O título da coluna “**Dependentes**” informado anteriormente em **valores** alterado para “**Quantidade de Dependentes**”

Ficha “Doações Diretamente na Declaração – ECA”

Até a declaração do exercício 2018 a ficha “Doações Diretamente na Declaração – ECA” encontrava-se no RESUMO DA DECLARAÇÃO

No Programa do IRPF 2019 essa ficha integra o bloco “Fichas da Declaração” para dar mais visibilidade

Ficha “Bens e Direitos

Não será obrigatório o preenchimento de informações complementares relacionadas a alguns tipos de bens

Todos os dados informados na declaração do exercício 2018 serão importadas para 2019.

Do Prazo de Apresentação

O período de apresentação tempestivo da Declaração começará no dia 7 de março e será encerrado às 23h 59min 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de abril de 2019.

Da Obrigatoriedade de Apresentação

Estará obrigado a apresentar a declaração anual aquele que, no ano-calendário de 2018, recebeu **rendimentos tributáveis**, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ **28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e, em relação à **atividade rural**, obteve receita bruta em valor superior a R\$ **142.798,50** (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

O contribuinte que efetuou doações, inclusive em favor de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos, poderá utilizar, além do Programa Gerador da Declaração (PGD) IRPF2019, o serviço “Meu Imposto de Renda”.

Para a transmissão da Declaração pelo PGD não é necessário instalar o programa de transmissão Receitanet, uma vez que essa funcionalidade está integrada ao IRPF 2019. Entretanto, continua sendo possível a utilização do Receitanet para a transmissão da Declaração.

Também estão obrigadas a apresentar a declaração aquelas pessoas físicas residentes no Brasil que no ano-calendário de 2018:

- Receberam **rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja soma foi superior a R\$ **40.000,00** (quarenta mil reais);
- Obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos com a atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;
- Tiveram, em 31 de dezembro, a **posse ou a propriedade de bens ou direitos**, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ **300.000,00** (trezentos mil reais);
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro; ou
- Optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais



localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Das Formas de Elaboração

A Declaração pode ser elaborada de três formas:

- Computador, por meio do **PGD IRPF2019**, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>;
- Dispositivos móveis, tais como **tablets** e **smartphones**, mediante acesso ao serviço “*Meu Imposto de Renda*”, acessado por meio do aplicativo APP “*Meu Imposto de Renda*”, disponível nas lojas de aplicativos **Google play**, para o sistema operacional **Android**, ou **App Store**, para o sistema operacional **iOS**;
- Computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (**e-CAC**) no sítio da RFB na Internet, com o uso de certificado digital, e que pode ser feito pelo contribuinte ou seu representante com procuração RFB ou procuração eletrônica de que trata a IN RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

Desconto Simplificado

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à **dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DAA, limitado a R\$ 16.754,34** (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Da Declaração Pré-Preenchida

O contribuinte que tiver apresentado a Declaração referente ao exercício de 2018, ano-calendário 2017, poderá acessar a Declaração Pré-Preenchida no Portal e-CAC, por meio de certificado digital, desde que, no momento da importação do arquivo, a fonte pagadora ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, por meio da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (**Dirf**), Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (**Dmed**), ou da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (**Dimob**).



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



A Declaração Pré-Preenchida possui informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais e que são alimentadas diretamente no PGD IRPF 2019, sem a necessidade de digitação, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

A Declaração Pré-Preenchida não se aplica à Declaração elaborada mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda” acessado por meio de dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

Vedação ao acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”

É vedado o acesso ao serviço “*Meu Imposto de Renda*” para a apresentação da Declaração na hipótese de os declarantes ou seus dependentes informados nessa declaração, no ano-calendário de 2018:

I - Terem auferido:

- a) rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço “*Meu Imposto de Renda*” com o uso de dispositivos móveis, tais como **tablets** e **smartphones**, ou recebidos do exterior;
- b) os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva: ganhos de capital na alienação de bens ou direitos, ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie e ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, e fundos de investimento imobiliário;
- c) os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis: rendimentos cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço “*Meu Imposto de Renda*”, parcela isenta correspondente à atividade rural, recuperação de prejuízos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário), lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, ou lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969; ou
- d) rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço “*Meu Imposto de Renda*” com o uso de dispositivos móveis, tais como **tablets** e **smartphones**;



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



II - terem-se sujeitado ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, (hipóteses em que há a incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) em operações de renda variável) ou ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital na alienação de bens e direitos, ao ganho de capital em moeda estrangeira ou à renda variável; ou

III - terem realizado pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), apenas na hipótese de utilização do serviço “Meu Imposto de Renda” com o uso de dispositivos móveis, tais como **tablets** e **smartphones**, em cada caso ou no total.

Da Declaração Apresentada Depois do Prazo

A Declaração depois do prazo deve ser apresentada pela Internet, utilizando o PGD IRPF 2019 ou o serviço “Meu Imposto de Renda”, ou em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

A multa para quem apresentar a Declaração depois do prazo é de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o Imposto sobre a Renda devido, com valor mínimo de R\$ 165,74, e máximo de 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido.



Lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física 2019 (IRPF)

LOTE	DATA DE RESTITUIÇÃO
1º Lote	17 de junho de 2019
2º Lote	15 de julho de 2019
3º Lote	15 de agosto de 2019
4º Lote	16 de setembro de 2019
5º Lote	15 de outubro de 2019
6º Lote	18 de novembro de 2019
7º Lote	16 de dezembro de 2019



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL